



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.619, DE 2019 **(Do Sr. Daniel Silveira)**

Sugere a alteração da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Mili-tar, para possibilitar a prorrogação do tempo de serviço militar temporário até o limite de 180 meses, respeitados os limites de idade e outros requisitos já previstos em lei.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Atualmente, as Forças Armadas, por meio de regulamentos próprios, definem os critérios e os períodos máximos de prorrogação do serviço militar temporário. Tanto no Exército, quanto na Marinha e na Aeronáutica, o serviço militar temporário possui a duração de doze meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 96 meses (8 anos).

O ideal, entanto, é que essa prorrogação possa ser estendida por mais tempo, trazendo o limite para 180 meses (15 anos). Essa medida, desde que mantida a regra de não-estabilidade, contribuirá para conter os gastos públicos, tendo em vista que, ao final do contrato, os militares temporários vão para a reserva não remunerada. Além disso, a medida também favorece àqueles que, de maneira nobre, querem contribuir por mais tempo com as Forças.

Assim, torna-se relevante a presente Indicação, para que o Poder Executivo adote as medidas cabíveis para incluir na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, a possibilidade de prorrogação do tempo de serviço militar temporário até o limite de 180 meses (15 anos), respeitados os limites de idade e outros requisitos já existentes em lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado DANIEL SILVEIRA

FIM DO DOCUMENTO